



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei 617/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A – Agência de Fomento - RS no Valor de R\$250.000,00, com recursos próprios para Obras de Pavimentação.

A Prefeita Municipal de Turuçu, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a ***Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001*** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu, 25 de Junho de 2007.

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RENATO LUIZ ZANÓL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento